



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº717/2010**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança na área externa dos bancos localizados no município de Fundão e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo nos termos do §7º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, após silêncio do Prefeito, faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei;

**Art.1º** Fica obrigado à instalação de câmara de segurança na parte externa das instituições bancárias e assemelhados no município de Fundão.

**Parágrafo único.** Serão instalados no mínimo 3 (três) câmeras que garanta largo espectro de cobertura.

**Art. 2º** As filmagens deverão ser feitas 24 horas por dia e mantidas por no mínimo 6 (seis) meses.

**Art. 3º** O descumprimento imputará em multa diária, emitida pelo Executivo Municipal, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual.

**Art. 4º** A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:

A	NATUREZ	MO	MÍNI	MÁXIMO
	I - Leve		0,1	15 UFIR
	II - Grave		16	75 UFIR
	III - Gravíssima		76	150 UFIR

§ 1º Para efeito do disposto neste Artigo, o Poder Executivo caracterizará as infrações, de acordo com sua gravidade.

§ 2º Na reincidência, a multa será aplicada ao dobro.

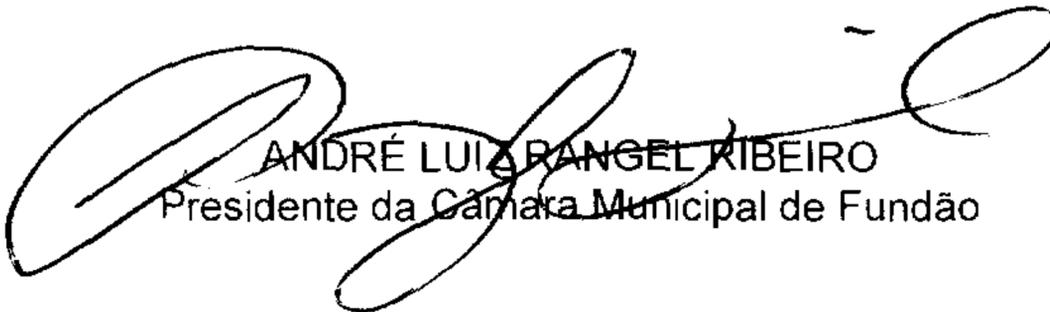


**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** Os estabelecimentos atingidos por essa legislação terão um prazo de 90 dias para adequação do disposto.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, Em 27 de outubro de 2010.



ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão